



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**LEI N° 1.737/03**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,  
DA LEI N° 1.605, DE 18 DE ABRIL DE  
2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -  
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte Lei:

**Art.1º-** O artigo 1º, da Lei nº 1.605, de 18 de Abril de 2.001, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara do  
Município de Iguape, para a legislatura que se iniciará em 1º de  
Janeiro de 2.001, é fixado em parcela única no valor de R\$  
1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art.2º.-** O agente político investido na função de Presidente da  
Câmara, perceberá verba indenizatória no valor correspondente a  
100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador”.

**Art.2º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por  
conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal

